



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Iniciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.765,77 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Professor de Anos Iniciais será realizada para substituir servidor designado para a direção de escola.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo até perdurar a necessidade, em consonância ao disposto no art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 28.403,90 (vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (662) R\$ 28.403,90

Total crédito adicional suplementar

R\$ 28.403,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (729) R\$
28.403,90

Total Fonte de Recursos **R\$ 28.403,90**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Expediente: 14297/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 Professor de Anos Iniciais, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A contratação para o cargo de Professor de Anos Iniciais será necessária para realizar substituição de servidora designada para a função de direção de escola.

Outrossim, salientamos que a contratação emergencial terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo e vigorará enquanto houver a necessidade, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 23 DE MAIO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 258-03/2023

PARA : SEAD/RH

DATA: 28/04/23

ASSUNTO: Contratação Emergencial

Solicitamos a **contratação, em caráter emergencial**, diante do excepcional interesse público, de um(a) professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na EMEF Vida Nova.

A necessidade dessa contratação é decorrente da saída da professora **Michele Silva da Costa**, matrícula 7845, que assumirá a direção da EMEI Bom Pastor.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

| |
|--------------------------------|
| SED – ADMINISTRATIVO |
| DIGITADO POR: Tânia Weisheimer |
| ASSINATURA: |

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10

Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO, Secretário(a) da Educação, em 02/05/2023 07:30:53
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CNXD.ZWNM.SMZD.OPII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um Professor de Anos Iniciais, conforme expediente 14.297/2023 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 18/05/2023 até 31/12/2023

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO | | | |
|---|----------|-------------|------------------|
| Exercício | mensal | nº de meses | total ano |
| 2023 | 3.757,13 | 7,56 | 28.403,90 |
| 2024 | 4.020,13 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 4.241,24 | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Acréscimos | | | 28.403,90 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2023 | 28.403,90 | 500.799.100,00 | 0,0057% |
| 2024 | 0,00 | 526.215.500,00 | 0,0000% |
| 2025 | 0,00 | 557.874.400,00 | 0,0000% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (662) R\$ 28.403,90

Total crédito adicional suplementar R\$ 28.403,90

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(729) R\$ 28.403,90

Total Fonte de Recursos R\$ 28.403,90

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

| QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL | Acréscimos em andamento | % / RCL após acréscimos |
| 2016 | 248.745.982,43 | 122.684.238,34 | 49,32% | - | - |
| 2017 | 258.821.684,11 | 118.591.093,03 | 45,82% | - | - |
| 2018 | 292.025.231,93 | 125.685.850,32 | 43,04% | - | - |
| 2019 | 317.604.035,18 | 136.080.392,88 | 42,85% | - | - |
| 2020 | 363.079.595,86 | 141.601.214,74 | 39,00% | - | - |
| 2021 | 400.204.195,97 | 152.012.435,82 | 37,98% | - | - |
| 2022 | 462.693.513,06 | 178.833.508,19 | 38,65% | - | - |
| 2023 | 462.461.700,00 | 193.140.188,85 | 41,76% | 4,8268% | 46,5903% |
| 2024 | 486.509.708,40 | 206.660.002,06 | 42,48% | 4,9008% | 47,3788% |
| 2025 | 510.835.193,82 | 218.026.302,18 | 42,68% | 4,9757% | 47,6560% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023 e 15331/2023 que juntos perfazem um montante 4,8207% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0061%, 0,0000% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WBAY.ICWM.C60G.XPKX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 17 de maio de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0